



"CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 9/2022"

Considerando que:

- 1 A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2 Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3 A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- 5 A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.





- 6 A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7 A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- 8 É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9 O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
 - O não aumento da despesa pública global;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.





Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 839 851 com sede em Largo 25 de Abril, São Manços, representada pela sua Presidente Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

- 1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Évora na Junta da União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo
 I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 - Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
 - Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
- 2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.





Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

- 1 Para as competências assumidas pela Junta da União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
 - Transportes escolares
 - Atividades de Animação e Apoio à Família
 - Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is)
- 2 O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
- 3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.





Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

- 1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.
- 2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Página 6 de 13



Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
- 2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.





2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.







Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro de 16 de abril de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro de 28 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1239/2022 em 5 de abril de 2022.

Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

1.1.1.1

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo)

Spello Run





ANEXO I RECURSOS FINANCEIROS

1. TRANSPORTES ESCOLARES

Para garantir a realização da competência ao nível dos transportes escolares, a Câmara Municipal de Évora pagará à União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro a quantia de 0,54€/Km. Excetuam-se do valor definido anteriormente os quilómetros afetos a circuitos exclusiva ou parcialmente destinados ao transporte de alunos de 2º ciclo que, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares, serão transportados pela União de Freguesias. Neste caso, a Câmara Municipal de Évora paga à União de Freguesias a quantia de 0,47€/km.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias de realização efetiva do serviço, mediante a apresentação de comprovativo.

2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA VENDINHA

Os encargos respeitantes ao funcionamento das AAAF, têm em conta os valores estimados para estes fins, sendo o financiamento anual, previsto em Acordo de Colaboração para a Educação Pré-Escolar, celebrado entre a CME, a DGEstE-DSRA e o CDSS, com base no número de alunos a frequentar as AAAF no Jardim de Infância.

Neste contexto e tendo em conta as despesas efetivas com as AAAF (afetação de recursos, aquisição de materiais, etc.), a transferência mensal para a Junta da União de Freguesias de S. Manços e S. Vicente do Pigeiro corresponderá ao valor das despesas demonstradas em cada ano, não podendo exceder o valor máximo previsto em Acordo de Colaboração para a Educação Pré-Escolar, celebrado entre a CME, a DGEstE-DSRA e o CDSS, por sala de atividades e durante o período de funcionamento das AAAF (setembro a julho).

Página 10 de 13



3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DE SÃO MANÇOS E DA VENDINHA

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão e Conservação dos Cemitérios de São Manços e da Vendinha, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a União da Freguesia de São Manços e São Vicente do Pigeiro o valor total de **6.531,84 €** no âmbito deste contrato.

Página 11 is Principo Mario De Mario De



ANEXO II RECURSOS PATRIMONIAIS

1. TRANSPORTES ESCOLARES

Fornecimento de viaturas de substituição, desde que solicitadas atempadamente e devidamente justificadas pela União de Freguesias e condicionadas à disponibilidade da Câmara Municipal de Évora. Durante o período de cedência, esta terá um custo para a União de Freguesias de 0,20€/Km.

2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA VENDINHA

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

- 3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DE SÃO MANÇOS E DA VENDINHA
- 1. Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de São Manços, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 543 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 930, da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro.
- 2. Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal da Vendinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 523 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 711, da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro.

Página 12 de 13



ANEXO III COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. TRANSPORTES ESCOLARES

A União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro não procederá ao transporte de quaisquer outros passageiros simultaneamente com o transporte dos alunos, à exceção dos autorizados pela Câmara Municipal de Évora.

No final de cada mês, a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro obriga-se a enviar à CME os mapas de controlo mensal dos circuitos de transporte escolar os quais deverão conter o número de quilómetros realizados diariamente (formulários próprios a fornecer pela CME).

2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA VENDINHA

A União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro obriga-se a:

- Garantir o funcionamento da AAAF, quer no que concerne ao desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa quer ao fornecimento de refeições;
- Articular diretamente com o responsável do Jardim de Infância, toda e qualquer questão inerente ao bom desenvolvimento desta componente.

3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DE SÃO MANÇOS E DA VENDINHA

A União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- Gerir, conservar, reparar e limpar o cemitério;
- Executar a limpeza e demais manutenção dos espaços envolventes e respetivos acessos;
- Realizar as obras de conservação, restauro, reparação, nomeadamente no edificado e restante equipamento, muros, portões, p.e.;

Página 13 do 12







- Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial, incluindo os procedimentos administrativos;
- Promover e manter atualizado os registos referentes a sepulturas e demais locais de inumação;
- Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão, designadamente os necessários à cobrança de taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
- Todas as despesas relativas ao consumo de água e eletricidade (no caso funcionamento de gerador);
- A execução dos trabalhos referidos nos números anteriores deve ser de acordo com as regras municipais, informações e especificações técnicas apresentadas pela Câmara Municipal;
- Serão afetadas à Junta de freguesia todas as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas inerentes aos atos fúnebres;
- Não é permitida qualquer venda, alienação ou oneração, a qualquer título, de sepulturas.